

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPI**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanysz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 08/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.903/2015, Resolução nº 170 do CONANDA e considerando a Portaria nº 298/2019 do TER e a Deliberação da Plenária realizada no dia 12/09/2019, ATA 12.

Resolve:

Art.1º - Publicar os atos preparatórios, a recepção de votos, as Garantias Eleitorais, a Totalização, a Divulgação e as Normas e Procedimentos para Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras e no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Pinhão – PR 2019.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e poderão votar as pessoas inscritas regularmente como eleitores do Município de Pinhão- PR, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Parágrafo Único. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I - carteira de identidade;
- II - certificado de reservista;
- III - carteira de trabalho;
- IV - carteira nacional de habilitação.
- V - outro documento oficial com fotografia.

Art. 3º. Constarão nos cadernos de votação os eleitores aptos constantes do cadastro eleitoral em 28/06/2019.

Parágrafo Primeiro. Para os eleitores que transferiram ou fizeram o título depois da data de 28/06/2019 será permitida a votação em cédulas confeccionadas segundo as orientações e do COMDICAPEI a serem depositadas em urna de lona.

Parágrafo Segundo. As pessoas cujo nome não constar no caderno de votação disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral e não for o caso descrito no Parágrafo Primeiro, não poderão votar.

Art. 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

Art. 5º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, esse procedimento deverá ser consignado em ata.

Parágrafo Único. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

Art. 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes ou durante a votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.



Parágrafo Único. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha.

Art. 8. A Comissão Especial entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s);

II - lista contendo o nome dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores conforme aglutinação das Seções;

IV - cabine de votação;

V - cédulas eleitorais (para os casos descritos no art. 3º parágrafo primeiro);

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 09. Serão utilizadas para eleição o número de 10 mesas receptoras, que receberão os eleitores das 98 seções eleitorais do município de Pinhão, as quais foram aglutinadas anteriormente e encaminhadas o TRE.

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, os mesmos serão cedidos pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:



I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

Parágrafo Segundo. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa.

Art. 11º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

- **a).** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- **b).** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- **c).** Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 12. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 13. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;



- II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação;
- III - estar presente no ato de abertura (impressão da zerésima) e de encerramento da eleição (impressão do Boletim da Urna), salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI - substituir urnas, caso seja necessário;
- VII - autorizar os eleitores a votar;
- VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII - receber as impugnações e/ou denúncias dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII - fiscalizar a distribuição das senhas, no caso de existir fila para votação após as 17h00min.
- XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVII - declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;



XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 15. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

III - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

IV - distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

V - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento um Suplente nomeado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.



Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAPl.

- **a).** Poderão permanecer nas seções de votação, o fiscal/representante do candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAPl, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- **b).** O Fiscal/representante, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 18. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu título e documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - entrega da cédula aberta ao eleitor (no caso dos eleitores que votarão com cédula).

VI- se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

VII- após a votação na urna eletrônica ou lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.



Art. 19. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Especial.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local da eleição.

- **a).** A Junta Apuradora será formada pelos membros da Comissão Especial mais os Presidentes e Mesários de cada seção eleitoral;
- **b).** Além do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral poderão participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados.
- **c).** A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão os Boletins de Urna e a urna de lona e providenciarão a abertura da mesma;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

V- retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

VI - contar as cédulas depositadas na urna;

VII - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

VIII - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

IX - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;

Art. 21. No caso dos votos em cédulas, serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial.

a). Serão nulos para todos os efeitos, os votos:



- I - que contiverem o número e/ou nome de candidatos inexistentes na regional;
- II - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- III - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- IV - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- V - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome do candidato;
- VI - das cédulas que contenham marcação para mais de um nome de candidato à eleição.

Art. 22. A inconsciência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

Art. 23. Concluída a apuração de uma urna as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 24. Concluída a apuração os Boletins de Votação serão recolhidos em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até o dia 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 25. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em caso de empate na votação de candidato e de suplente será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 27. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo COMDICAPE, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

- I - o número de votos apurados;



II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

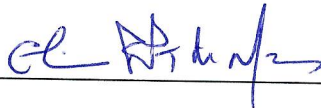
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 28. Em casos de denúncia de crime eleitoral, deverá ser preenchido o Formulário de Informação de Ocorrência, em modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e protocolado com os Presidentes das mesas receptoras e/ou com a Comissão Eleitoral, que se reunirá e deliberará sobre as providências imediatas, bem como sobre a instauração de procedimento a fim de apurar os fatos e consequências, na forma da Lei Eleitoral.

Art. 29. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 30- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 12 de setembro de 2019.



Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Presidente